

**REQUISITOS GERAIS DE SAÚDE ANIMAL PARA IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS LÁCTEOS  
OBTIDOS DE LEITE DE BOVINOS PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA E PARA  
ALIMENTAÇÃO ANIMAL**

1) Os animais que deram origem aos produtos lácteos foram nascidos e criados em país ou zona reconhecida pela OIE como livre de febre aftosa com ou sem vacinação; ou

1.1. Se for destinado à alimentação humana, o leite ou o leite que deu origem aos produtos deve ser submetido a um dos procedimentos seguintes:

- a) Um processo de tratamento térmico que aplique uma temperatura mínima de 132 °C durante, pelo menos, um segundo (ultra alta temperatura [UHT]), ou
- b) Se o pH do leite é inferior a 7, um processo de tratamento térmico que aplique uma temperatura mínima de 72 °C durante, pelo menos, 15 segundos (pasteurização rápida a alta temperatura [HTST]), ou
- c) Se o pH do leite é igual ou superior a 7, pasteurização rápida a alta temperatura, duas vezes consecutivas.

1.2. Se for destinado à alimentação animal, o leite ou o leite que deu origem aos produtos deve ser submetido a um dos procedimentos seguintes:

- a) pasteurização rápida a alta temperatura duas vezes consecutivas; ou
- b) pasteurização rápida a alta temperatura combinada com outro tratamento físico (por exemplo: manutenção de pH 6,0 durante, pelo menos, uma hora, ou aquecimento adicional a pelo menos 72 °C, seguido de dessecação; ou
- c) tratamento UHT combinado com outro dos tratamentos físicos descritos no item b) anterior.

2) Os animais que deram origem ao leite ou aos produtos lácteos foram nascidos e criados em país ou zona livre de Dermatose Nodular Contagiosa; ou

2.1 O leite ou o leite que deu origem aos produtos foi submetido a pasteurização ou a qualquer combinação de medidas com performance equivalente descritas no Codex Alimentarius – Código de Práticas Higiênicas para o Leite e Produtos Lácteos.

3) O leite que deu origem ao produto foi obtido de propriedades que não estavam sujeitas a restrição sanitária devido a ocorrência de doenças transmissíveis pelo leite ou foi submetido a tratamento capaz de inativar o agente de tais doenças, tratamento esse aprovado pelo DSA.